



PROCESSO Nº 208/18

PROTOCOLADO Nº 14.852.177-8

DATA: 27/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 144/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HILDA TRAUTWEIN KAMAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 185/18 - Sued/Seed, de 16/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio

O Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Ipiranga, nº 4188, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2996/17, de 12/07/17, pelo prazo de dez anos, de 06/09/17 a 06/09/27.

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1027/06, de 24/03/06, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1274/08, de 31/03/08, e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 4796/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 313/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/13 a 31/03/18.



PROCESSO Nº 208/18

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo nº 567/17, de 28/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/11/17, pelo qual constatou as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso (fl. 198 e fls. 246 à 268).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 32/18, de 25/01/18, à fl. 274, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 252/18, de 29/01/18, à fl. 279, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A estrutura física do prédio é composta por 7 blocos, um destes é usado pela equipe administrativa, outro é a casa do permissionário e os demais são destinados às salas de aula, bibliotecas e laboratórios.

(...) O colégio possui 2 **laboratórios**, um para uso das disciplinas de Ciências/Biologia/Química/Física e, o outro, específico para o Curso de Enfermagem.

(...) O **laboratório de Enfermagem** é amplo, com isolamento térmico, ar-condicionado, bancadas grandes, setorizado por segmento de aprendizagem no estágio, uma sala com armários para armazenamento de materiais específicos e perfurocortantes. Encontra-se em boas condições de uso, sendo realizadas reposições de materiais para as aulas práticas que acontecem frequentemente. O lixo é recolhido separadamente e destinado ao aterro sanitário dentro das normas exigidas.

(...) dispõe de **biblioteca** bem estruturada, com acervo bibliográfico, mesas com cadeiras para pesquisa, TV, computadores, ventiladores (...)



PROCESSO Nº 208/18

(...) **laboratório de Informática** possui os computadores do Proinfo e há o laboratório do Paraná Digital, em outro ambiente, contendo 40 computadores. Os laboratórios possuem cortinas, ventiladores, impressora (...)

(...) Possui banheiro com **acessibilidade**.

(...) A instituição tem a **Licença Sanitária** nº 1666/2016, com validade até 25/05/2021.

(...) apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 947/de 31/05/2017, com vigência até 31/05/2018 (...)

(...) Conta com diversos **Termos de Convênio** com instituições que garantem a realização da articulação com o setor produtivo e, principalmente, o Estágio Obrigatório, sendo eles: Associação Beneficente de Saúde do Noroeste do Paraná – Norospar; Centro Médico Materno Infantil – Cemil; Instituto do Rim de Umuarama Ltda; Instituto Nossa Senhora Aparecida; Secretaria Municipal de Saúde (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 245, abaixo descrito:

ANO	TURMA	MATRÍCULAS	DESISTENTES	PERCENTUAL	TRANSFERIDOS	PERCENTUAL	REPROVADOS	PERCENTUAL	CONCLUINTE	PERCENTUAL
2013	1º semestre	100	12	12%	1	1%	4	4%	83	83%
2013	2º semestre	69	1	1,45%	0	0%	0	0%	68	97,10%
2014	1º semestre	92	12	13,04%	3	3,26%	7	7,61%	70	76,09%
2014	2º semestre	92	14	15,21%	0	0%	1	1,09%	77	79,34%
2015	1º semestre	85	15	17,65%	1	1,18%	7	8,23%	62	72,94%
2015	2º semestre	109	14	12,84%	0	0%	5	4,59%	90	79,82%
2016	1º semestre	115	7	6,09%	2	1,74%	6	5,22%	100	86,96%
2016	2º semestre	123	9	7,32%	2	1,63%	2	1,63%	110	89,43%
2017	1º semestre	141	14	9,93%	2	1,42%	11	7,80%	114	80,85%

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 268).

Na análise do processo constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 243 e 272, possuem as informações devidamente representadas e constituem parte integrante do Volume II. Apresentou a coordenação de curso e corpo docente, com as habilitações específicas para a respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 208/18

Em síntese, a instituição de ensino apresentou condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Profissionalizado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/03/18 a 31/03/23, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção a renovação do Certificado de Conformidade em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 208/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP